

PORTARIA Nº 36, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

TRABALHO REMOTO E RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Delibera sobre as atividades da FCRB durante o período de **09 a 31 de agosto** de 2021 para controle da pandemia da Covid.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB, e da Portaria GM/MinC nº 40, de 20 abril de 2017, que aprovou o Regimento Interno da FCRB,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.344, 1º de janeiro de 2021, que estabelece medidas de proteção à vida relativas à COVID;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SES/SMS nº 871/2021, de 12 de janeiro de 2021, que regulamenta as medidas de proteção à vida relativas à COVID, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se retomar às atividades presenciais, possibilitando aumentar, de forma segura, a oferta de serviços e um atendimento mais eficiente à população do Município do Rio de Janeiro, no que concerne à nossa missão institucional;

CONSIDERANDO a necessidade e a determinação legal de reabertura gradual e manutenção do funcionamento das atividades e prestação de serviços da FCRB, aliadas ao estrito cumprimento das medidas de prevenção à COVID;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação contra a COVID no Município do Rio de Janeiro, mas observando a variante Delta, que impõe cuidados extras,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os servidores da FCRB deverão comparecer à FCRB apenas duas vezes por semana, para que a Instituição consiga preservar todas as áreas em funcionamento, sem prejuízo aos serviços. Nos demais dias, podem desempenhar as suas tarefas em trabalho remoto. Caso sintam necessidade de comparecer em maior número de dias, para melhor exercerem as suas atividades, estão autorizados;

I – Observe-se a responsabilidade de estarem disponíveis por e-mail e celular durante o horário de expediente comum;

II – Os diretores e/ou chefes de setor podem convocar servidores para atividades além dos dias pré-determinados, em caso de necessidade.

Art. 2º. Todos os bolsistas e estagiários devem comparecer à FCRB para realizar as atividades pertinentes apenas duas vezes por semana;



Art 3º. Estão autorizados a manter o trabalho remoto integral todos aqueles que estejam enquadrados em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. imunodeficiente ou com doenças preexistentes crônicas ou graves que não tenham sido vacinados e liberados pelo médico responsável;
- II. responsável pelo cuidado de um ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção decorrente da Covid, desde que haja coabitação;
- III. apresente sinais condizentes com infecção da Covid, enquanto perdurar essa condição; e
- IV. gestantes ou lactantes que não tenham sido imunizadas e não estejam em licença maternidade.

Art.4º . Os servidores devem enviar às suas chefias imediatas os relatórios de atividades, conforme anexos da Portaria No 32, de 26 de março de 2020.

Art. 5º. A definição das metas de desempenho para o trabalho remoto deverá ser elaborada de forma compatível com os mesmos níveis de produtividade, desenvolvimento de projetos e alcance das metas estabelecidas para o regime de trabalho presencial.

Art. 6º. As reuniões devem ser virtuais sempre que necessárias e, apenas em casos excepcionais, podem ser presenciais. No caso das reuniões presenciais, deve-se observar o número máximo de cinco participantes, e em espaços amplos, tais como a sala de reunião do segundo andar do edifício da administração;

Art 7º. Os terceirizados e os colaboradores serão instruídos de acordo com os contratos das firmas que prestam serviço à FCRB e segundo as regras pré-determinadas.

- I- Os gestores de tais contratos devem reforçar as orientações junto aos prestadores de serviço sobre as regras e as condutas extras no caso haja necessidade e esse entendimento em reunião com a Direção Executiva;

Art. 8º. Os serviços considerados essenciais, tais como segurança, informática, brigada de incêndio, jardinagem e manutenção, seguirão as normas dos contratos de prestação de serviços existentes. Os gestores de tais contratos devem notificar as firmas;

Art. 9º. Os servidores que têm férias agendadas devem comunicar com antecedência de uma semana às chefias, para o controle de tarefas a serem realizadas e garantia do funcionamento dos setores;

Art. 10º. O Museu de Rui Barbosa tem a reabertura condicionada à compra do material de segurança sanitária que estava sem orçamento liberado e cartão corporativo até então e relaxamento das restrições sanitárias;

Art. 11º. As bibliotecas e áreas de consulta estão autorizadas a reabrir ao público apenas uma vez por semana e sob agendamento, em dias e horários agendados por email e/ou telefone determinados e divulgados pelo CMI. Nunca aos finais de semana, quando o prédio da administração está mais vazio, e com a segurança comprometida. Um servidor ou o terceirizado do setor deve ser destacado para o controle dessas agendas;



Art. 12º. Está autorizada a utilização do auditório (50 pessoas no máximo e com espaçamento na ocupação das cadeiras) e da sala de cursos (15 pessoas no máximo) com os devidos protocolos sanitários;

Art 13º. As aulas do PPGMA permanecem virtuais devido aos pequenos espaços e à falta de circulação de ar;

Art. 14º. O Jardim Histórico permanece totalmente aberto ao público, com os cuidados sanitários, medição de temperatura, higienização com álcool em gel, além de respeitar o limite de, no máximo, 50 pessoas por vez;

Art. 15º. Os servidores e colaboradores que forem à FCRB no período, devem anotar na ficha da portaria do edifício da administração o horário de recebimento e de entrega das chaves dos setores onde estiveram, para controle de movimentação e segurança dos prédios e bens materiais da FCRB. Caso mais de uma pessoa vá ao setor, deve ser feito o registro na portaria pelo servidor que retirou a chave. Está proibida a entrega de qualquer chave sem o devido registro na portaria;

Art 16º. Esta Portaria pode ser alterada a qualquer momento de acordo com o panorama da Covid no Município do Rio de Janeiro.

Art 17º. Esta Portaria entra em vigor dia 09 de agosto de 2021 e tem validade até 31 de agosto de 2021. Publique-se no Boletim Interno a fim de convalidá-la.



LETÍCIA DORNELLES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA